



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2015/2016**

Por este instrumento o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25, Centro - CEP 01316-901 - São Paulo - SP -, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. 24.615/1941 e no CNPJ/MF sob nº. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente - Engenheiro **MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 952.322.818-87, assistido por seu advogado **Dr. Jonas Da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob nº. 60.605 e no CPF/MF sob nº. 727.033.858-20, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 11/03/2015 e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003, neste ato representado por seu Presidente **SR. REINALDO MASTELLARO**, portador do RG nº 3.405.219 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 20/05/2015, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL:** Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de 01.05.15, um reajuste salarial de **8,34%** (oito vírgula trinta e quatro por cento), correspondente ao período de 01.05.14 a 30.04.15, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em 01.05.14.

**Parágrafo primeiro** - Ao serem reajustados os salários na conformidade do *caput* desta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01.05.14 a 30.04.15.





**Parágrafo segundo** - Ficam ressalvados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, no período de 01.05.14 a 30.04.15, devendo ser preservados os percentuais concedidos a esses títulos, não podendo ser compensados na aplicação do reajuste salarial de que trata o *caput* desta cláusula.

**2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:** Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

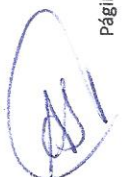
b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção, será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

**3ª - SALÁRIO NORMATIVO:** Aos engenheiros abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2015, os seguintes salários normativos:

a) Para os engenheiros admitidos para uma jornada diária de 06 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de 01.05.15 será de R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais) mensais, equivalente a R\$ 24,21 (vinte e quatro reais e vinte e um centavos) por hora;

b) Para os engenheiros admitidos para jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém a 08 (oito) horas diárias, equivalentes a quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na letra "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº. 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada **Normas das Categorias Preponderantes**.

**Parágrafo único** - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.



**4ª - ANOTAÇÃO DA CTPS:** Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei nº. 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

**Parágrafo Único:** O engenheiro que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

**5ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO:** As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

**6ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO:** A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

**7ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA** - As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;



d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

**8ª - SEGURANÇA DO TRABALHO:** Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra nº. 25, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

**Parágrafo Primeiro:** As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 9, 13 e 17.

#### **9º - GARANTIAS SINDICAIS:**

a) **DIRIGENTE SINDICAL** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) **SINDICALIZAÇÃO** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 02 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**10 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** Fica permitido as empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos,



alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**Parágrafo Único:** Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

**11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial correspondente a 2,5%, incidente sobre o salário do mês de agosto/2015 e de 2,5% incidente sobre o salário do mês de setembro/2015, em favor da entidade profissional, importâncias essas a serem recolhidas em conta vinculada do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, até os dias 10.09.15 e 10.10.15, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para cada recolhimento.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 01 de maio de 2015, data base da categoria.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que não concordar com os descontos da Contribuição Assistencial, deverá se opor perante o *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, até o dia 29/07/2015, através de requerimento individual, escrito de próprio punho, contendo a sua qualificação (nome, nº. da CTPS e nome da empresa em que trabalha).

**Parágrafo Terceiro:** O *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* apresentará às empresas, até o dia 07/08/2015, a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto.

**Parágrafo Quarto:** As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição, se comprometem a divulgar tal informação entre seus representados.



**12 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS:** As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

**13 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS:** As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo são gratuitas, totalmente, isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas.

**14 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no §2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

**Parágrafo único** - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

**15 - MULTA:** Fica estabelecida multa de R\$ 47,28 (quarenta e sete vírgula vinte e oito por cento), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada **Salário Normativo**, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

**16 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES:** Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados engenheiros, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.05.2015.



Página - 6 -  






**17 - ABRANGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva com abrangência territorial no Estado de São Paulo, aplica-se a todos os profissionais ENGENHEIROS, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP*, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada **Anotação na CTPS**, empregados em empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de tocador no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre suas respectivas categorias.

**18 - JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

**19 - DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais provenientes da presente Convenção poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de agosto de 2015.

**20 - VIGÊNCIA E DATA BASE:** A presente Convenção Coletiva vigorará de 01.05.2015 até 30.04.2016, mantida a data-base de 01 de maio.

**21 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

São Paulo, 17 de julho de 2015.

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**JONAS DA COSTA MATOS**  
OAB/SP 60.605

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,  
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS  
DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**REINALDO MASTELLARO**  
PRESIDENTE

  
**ANTONIO JORGE FARAH**  
OAB/SP 65.963